



DECRETO Nº. 38, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

TORNA FACULTATIVO O USO DE MÁSCARA FACIAL EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que o Governo de Mato Grosso revogou o artigo 1º do Decreto nº. 1.134/2021, flexibilizando a obrigatoriedade de uso de máscaras por meio do Decreto nº. 1.304/2022;

CONSIDERANDO os dados do painel epidemiológico nº 729, de 07 de março de 2022, da Secretaria Estadual de Saúde, que mostra contundente redução no número de casos confirmados de COVID-19, bem como de óbitos;

CONSIDERANDO que a baixa na transmissão pelo novo coronavírus também é sentida em Campos de Júlio, conforme o último boletim da Secretária Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a ampliação da vacinação nacional contra o coronavírus,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica facultativo o uso de máscaras facial no âmbito do território do município de Campos de Júlio, em espaços públicos e privados, sejam eles abertos ou fechados.

Parágrafo Único. O dispositivo no caput deste artigo não se aplica às pessoas infectadas ou com sintomas de contaminação pelo COVID-19 durante o período de transmissão.

Art. 2º. Fica autorizado à Secretaria Municipal de Saúde a, por ato próprio, regulamentar o uso de máscara facial nas unidades de saúde e demais órgãos da mesma pasta que atendam a pacientes e demais usuários do sistema de saúde pública.

Art. 3º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições previstas no Decreto Municipal nº. 183, de 07 de outubro de 2021, que determinava o uso de máscara de proteção individual em espaços públicos e privados, inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

para pessoas que já estejam imunizadas no âmbito do município de Campos de Júlio.

Campos de Júlio, 10 de março de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT



Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 11 de março de 2022.

Solange R. L. Souza

Fiscal de Contatos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICO

Rua São Paulo, 39

Rio Verde- GO

CNPJ: 05.159.591/0001-68

Contato: (62) 3016-0012

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado Senhor,

Tendo em vista que, até a presente data os materiais constantes nas Autorizações de Fornecimentosob nº(s):

AF nº 16/2022 – Pregão Eletrônico nº. 37/2021.

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** pela não entrega dos materiais constantes nas AFS acima mencionadas.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 11 de março de 2022.

Solange R. L. Souza

Fiscal de Contatos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

EXTRATO DO TERMO DE DESISTÊNCIA DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2021.

DA ESPÉCIE: Desistência do Item do Pregão Eletrônico 48.2021, por parte da Fornecedora.

DO OBJETO: Desistência do item registrado pela empresa, na Ata de Registro de Preços para aquisições futuras de material de expediente (pastas e envelopes.

DO FATO: Fica desaverbado a partir da data de 04.03.2022.

ASSINAM:– IRINEU MARCOS PARMEGGINI - Prefeito / CONTRATANTE, e a empresa SENA E SANTOS LTDA ME, CNPJ: 10.810.530/0001-59 CONTRATADA.

DECRETO Nº. 38, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

TORNA FACULTATIVO O USO DE MÁSCARA FACIAL EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que o Governo de Mato Grosso revogou o artigo 1º do Decreto nº. 1.134/2021, flexibilizando a obrigatoriedade de uso de máscaras por meio do Decreto nº. 1.304/2022;

CONSIDERANDO os dados do painel epidemiológico nº 729, de 07 de março de 2022, da Secretaria Estadual de Saúde, que mostra contundente redução no número de casos confirmados de COVID-19, bem como de óbitos;

CONSIDERANDO que a baixa na transmissão pelo novo coronavírus também é sentida em Campos de Júlio, conforme o último boletim da Secretária Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a ampliação da vacinação nacional contra o coronavírus,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica facultativo o uso de máscaras facial no âmbito do território do município de Campos de Júlio, em espaços públicos e privados, sejam eles abertos ou fechados.

Parágrafo Único. O dispositivo no caput deste artigo não se aplica às pessoas infectadas ou com sintomas de contaminação pelo COVID-19 durante o período de transmissão.

Art. 2º. Fica autorizado à Secretaria Municipal de Saúde a, por ato próprio, regulamentar o uso de máscara facial nas unidades de saúde e demais órgãos da mesma pasta que atendam a pacientes e demais usuários do sistema de saúde pública.

Art. 3º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições previstas no Decreto Municipal nº. 183, de 07 de outubro de 2021, que determinava o uso de máscara de proteção individual em espaços públicos e privados, inclusive para pessoas que já estejam imunizadas no âmbito do município de Campos de Júlio.

Campos de Júlio, 10 de março de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

JETHAMED COM. DE PROD HOSPITALARES

Rua Paula Freitas, 33

Francisco Beltrão - PR

CNPJ: 34.027.398/0001-71

Contato: (46) 3524 9142

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**